

São Paulo, 17 de outubro de 2022

### INFORMAÇÃO 039/2022

Prezada Senhora:

Tendo em vista a solicitação encaminhada pela empresa Harus Construções Ltda., conforme segue:

*“...visando o princípio da competitividade, na qual tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública, solicitamos que seja revisto o item 7.1.3 do Edital, para que seja avaliado 60% de cada serviço de forma discriminada/individualizada, conforme consta na planilha disponibilizada no Edital demonstrada abaixo, visto que, cada serviço solicitado refere-se a especificações técnicas e executiva distintas, não se enquadrando unificação.”*

Cabe-nos esclarecer que conforme Artigo 30, §3.º da Lei 8666/93:

*“Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou **serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**”*

Elucidamos que nosso objetivo é atender à Lei em comento, ao não especificarmos determinado serviço ou técnica, reconhecendo que há uma variedade de sistemas impermeabilizantes, conforme item 7.1.3. do Edital:

*“...admitindo –se **membranas e/ou mantas**, asfálticas ou poliméricas...”*

Em nosso entendimento, a solicitação de atestados individuais para cada um dos serviços que compõem o objeto da licitação, que em síntese aborda a execução de sistemas de impermeabilização, restringe ainda mais a livre

concorrência. Ou seja, considerar uma parcela de 60% para cada um dos itens ou 60% da somatória de todos os itens, é matematicamente igual; porém, ao não definirmos como será esta composição dentre os diversos sistemas de impermeabilização existentes, possibilitamos uma maior abrangência para as licitantes, cuja experiência pode ser maior ou menor em um ou outro item.

Do exposto, em consideração à solicitação da licitante, definimos pela exigência de 50% do item cuja parcela é a de maior relevância, a saber, de sistema de impermeabilização, composto por membranas e/ou mantas, asfálticas ou poliméricas. Passando o texto do Edital a figurar da seguinte forma:

“7.1.3. ... a) Realização de serviço de instalação de sistema impermeabilizante, na quantidade mínima de 1500 m<sup>2</sup> (50%), admitindo-se membranas e/ou mantas, asfálticas ou poliméricas, nos termos da NBR 9575.”

Atenciosamente,

Eng.<sup>a</sup> Verônica Espinosa Pintos Lopes  
CREASP 5061735390 - Matr.: 5008157

De acordo.

Alexandre de Oliveira Vieira  
Assistente Técnico Operacional do IFUSP  
Matr.: 2464203

Sr.<sup>a</sup> Maria Aparecida Barboza Mota  
Chefe da Seção de Compras do IFUSP